



# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAÍ

## Lei Nº324/03

**Ementa:** Dispões sobre a criação de Postos para Coleta Seletiva de Lixo, disciplina a educação e conscientização da comunidade sobre o meio ambiente, estabelece normas sobre a aplicação dos recursos resultantes da venda de lixo reciclável, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMARAÍ,** usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Amaraí, autorizado a criar no Município, tantos Postos quantos sejam necessários, para a coleta seletiva de lixo.

**Art. 2º** - Para efeito do que estabelece o Art. 1º, da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios com: Prefeituras, Órgãos Públicos e Empresas Privadas, para a construção na região de Unidade de Reciclagem de Resíduos Sólidos.

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, consideram-se Resíduos Sólidos Recicláveis: papel, papelão, material plástico, alumínio e vidro; excluindo-se resíduos hospitalares, industriais, químicos, pilhas e baterias.

**Art. 4º** - As Unidades de Reciclagem de Resíduos Sólidos de que trata o Art. 2º da presente Lei, terão entre outras, as seguintes atribuições:

- I - Prioriza o aproveitamento da mão-de-obra local, gerando trabalho e renda;
- II - Propiciar aos munícipes uma melhor qualidade de vida, nos âmbitos ambiental e econômico;
- III - Estimular a implementação do programa de coleta de lixo;
- IV - Estimular a organização de cooperativas de trabalhadores, voltadas para a coleta seletiva de lixo;
- V - Colaborar com iniciativas e campanhas sócio-educativas, relacionadas à temática ambiental.

**Art. 5º** - O Município, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, cadastrará, dentre os munícipes, coletores de lixo e disciplinará, através de regulamento, os critérios e as formas de recebimento do lixo reciclável, bem como, quanto ao pagamento do preço equivalente à qualidade do lixo recebido nos seus respectivos Postos.

*FS*



"CORAGEM E TRABALHO"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

**Art. 6º** - O material acumulado nos Postos de coleta seletiva de lixo, será vendido semanalmente, às Usinas de Reciclagem, destinando-se o montante arrecadado com o lixo reciclável a Creches e Entidades Filantrópicas, sem fins lucrativos, do Município de Amaraji, definidas no regulamento.

**Art. 7º** - O Poder Executivo constituirá um Conselho, composto por um representante seu, um representante do Poder Legislativo, dois representantes da sociedade civil e um representante do Conselho Tutelar do Município, para acompanhamento e fiscalização junto à Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, da arrecadação e destinação dos recursos oriundos da comercialização do lixo reciclável.

§ 1º - Os Postos de Coleta Seletiva de Lixo prestarão contas, mensalmente, à Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente de toda a movimentação do lixo colhido.

§ 2º - A comercialização do lixo reciclável, junto às Usinas de Reciclagem, será feita diretamente entre o titular da Secretaria e o representante legal da unidade de reciclagem, devendo ser definido no regulamento, a forma de recolhimento do produto da comercialização, bem assim, da destinação do mesmo.

§ 3º - A Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente, mensalmente, fará publicar nos meios de publicidade do Município, inclusive, em jornais de circulação, para conhecimento da população, balanço geral da arrecadação, investimentos e pagamentos.

§ 4º - O Conselho de que trata este Artigo, terá como Presidente o representante do Poder Executivo, e será constituído por ato deste, mediante indicação seguinte:

- a) - do Poder Executivo - pelo próprio Prefeito;
- b) - da Sociedade Civil - pelo representante legal da entidade representante;
- c) - do Poder Legislativo - pela Presidência da Câmara;
- d) - do Conselho Tutelar - pelo representante legal desse, dentre os seus membros.

§ 5º - Os membros do Conselho de que trata esse artigo, não farão jus a qualquer remuneração.

**Art. 8º** - A verba necessária à instalação dos Postos de Coleta Seletiva de Lixo e a compra dos materiais necessários ao seu pleno funcionamento, correrão por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

**Art. 9º** - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo Projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito adicional ou suplementar, destinados à execução das despesas de que trata o Art. 8º da presente Lei.

**Art. 10º** - Fica instituída no Município de Amaraji, a "Campanha de Conscientização da População para Coleta Seletiva de Lixo", voltada à população em geral, que será realizada no período definido no regulamento.

§ 1º - A Campanha de que trata este artigo, abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativa em conjuntos habitacionais, estabelecimentos comerciais e educacionais, edifícios públicos e privados.

*FS*



"CORAGEM E TRABALHO"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI

§ 2º - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil, para fornecimento de cartilhas e folhetos, nos quais constarão orientações sobre o meio ambiente e indicação de localidade dos Postos para a Coleta Seletiva do Lixo, dias da semana e horário de seu funcionamento.

§ 3º - As finalidades da Campanha de que trata este artigo são:

I – esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo de lixo pode causar;

II – redução da utilização dos aterros sanitários, porquanto, a reciclagem de papéis, plásticos e metais representa 40% (quarenta por cento) do lixo doméstico;

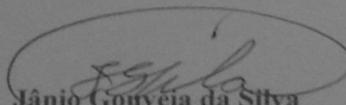
III – benefícios ao meio ambiente e à saúde da população.

**Art. 11º** - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, promoverá, periodicamente, campanhas de conscientização da população, através de emissoras de rádio, panfletos e cartazes, realizações de exposições, palestras e debates.

**Art. 12º** - O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei, através de Decreto, a regulamentará.

**Art. 13º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 17 de novembro de 2003.

  
Jânio Gouveia da Silva  
Prefeito